ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

INDICAÇÃO N.º 135 /2022

Gabinete do Vereador, 05 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Venho através deste pedido, solicitar que a Administração Municipal, estude a viabilidade de implantar projeto de lei que institui política pública de inclusão digital a população da área rural no município de Montenegro.

Segue no anexo desta indicação, modelo de projeto de lei implantado no município de Antônio Prado.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um pedido que tem por objetivo possibilitar o acesso à internet para a população que reside na área rural do município, como forma de acesso à informação, qualificação das condições de desenvolvimento econômico aos moradores do interior, incentivando a sua permanência e oportunizando melhor qualidade de vida.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul
Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 3231, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a política pública de inclusão digital à população da área rural do Município de Antônio Prado – Programa Conecta Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, RS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Antônio Prado, a Política Pública com o objetivo de possibilitar o acesso à internet e telefonia fixa pela população que reside na área rural do Município, como forma de acesso à informação, emissão de Nota Fiscal Eletrônica, qualificação das condições de desenvolvimento econômico, cultural e humano aos moradores do interior, facilitando a sua permanência e com qualidade de vida, denominada "Programa Conecta Rural".

Art. 2º Constitui objetivo do Programa, permitir que os proprietários e moradores rurais tenham acesso à rede mundial de computadores (internet) e telefonia rural fixa através da instalação de cabeamento ótico capaz de conduzir o sinal da sede do município para o interior.

§ 1º A execução do Programa previsto no *caput* será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial, mediante assessoramento das áreas técnicas, estabelecendo procedimentos para a sua implantação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial com assessoramento das áreas técnicas do Município, determinar as linhas ou roteiros por onde passará o cabeamento com fibra ótica, necessário à condução do sinal, divulgando aos moradores, de modo a permitir o acesso aos interessados.

§ 3º O cabeamento com fibra ótica servirá como rede principal e deverá localizar-se o mais próximo possível, em distância não superior a trezentos (300) metros das residências, propriedades e empreendimentos, sendo de competência do Município fazer a implantação do Programa que será por etapas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Para cumprir com os objetivos da política pública criada por esta Lei, caberá ao Município de Antônio Prado arcar com os custos de aquisição de todo o cabo de fibra ótica necessário para atender à demanda, observando-se, para tanto, o roteiro/itinerário criado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei, e de acordo com a conveniência e oportunidade, respeitado, em todo o caso, a

Documento assinado digitalmente (Assinado por: Roberto José Dalle Molle - 208.049.970-04)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraantonioprado.rs.gov.br/cer e informe o código: 210827164705FAD16

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º Fica autorizado o Município a promover a cessão do bem (cabo de fibra ótica), através de procedimento licitatório, em favor de empresa especializada e devidamente habilitada e licenciada junto ao(s) Órgão(s) Regulador(es), à qual caberá a instalação e ligação do cabo nos moldes do projeto definido pela Secretaria responsável e o fornecimento dos serviços do sinal de acesso aos contemplados que aderirem ao programa ora criado.

Parágrafo único. No procedimento licitatório, instaurado para a cessão do cabo de fibra ótica (bem), deverá constar que caberá à empresa vencedora do certame a responsabilidade pela instalação do cabo de fibra ótica de propriedade do Município, bem como a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento do sinal de internet e telefone, além de outras que se façam necessárias, no entendimento da Administração Municipal, e com o intuito de prestar o melhor serviço.

Art. 5º Os interessados na contratação dos serviços disponibilizados no cabo de fibra ótica, deverão arcar com as despesas de instalação, equipamentos necessários para permitir o acesso à rede mundial de computadores e telefonia, bem como pela manutenção, diretamente com a empresa vencedora do certame público de cessão de uso de cabo (bem).

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, entende-se por custos de instalação, os cabos, mão-de-obra e todo o material necessário para a ligação do cabo de fibra ótica de propriedade do município até a residência do interessado e entende-se por custos de manutenção os problemas que poderão ocorrer na distância entre a rede principal até a propriedade, além das mensalidades.

Art. 6º As despesas com a aquisição do(s) cabo(s) de fibra ótica, pelos termos da presente Lei, serão suportados pelo Município, através do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos, extensão e implantação dos roteiros e itinerários por onde passará(ão) o(s) cabo(s) de fibra ótica, além de outras normas que se façam necessárias para o cumprimento dos objetivos do Programa Conecta Rural.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, RS, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente (Assinado por: Roberto José Dalle Molle - 208.049.970-04)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraantonioprado.rs.gov.br/cer e informe o código: 210827164705FAD16